

REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS E *SUITABILITY*

JUNHO DE 2016

Handwritten signature

1. INTRODUÇÃO

APRESENTAÇÃO

1.1. A REAG Administradora de Recursos Ltda. (“REAG Administradora”) é uma sociedade limitada dedicada à prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, notadamente a administração fiduciária de fundos de investimento em participações, que consiste no exercício de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento e manutenção destas carteiras, com exceção da gestão e da consultoria de investimentos.

OBJETIVO

1.2. A REAG Administradora não exercerá outras atividades no mercado de capitais além daquelas expressamente descritas nesta Política de Distribuição de Cotas e *Suitability* (“Política”) e da atividade de administração fiduciária de fundos de investimento em participações.

1.3. No exercício de suas atividades, a REAG Administradora está sujeita às regras que regem o funcionamento do mercado de capitais brasileiro, especialmente às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que atualmente regula o exercício da atividade de administração de carteiras por meio da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 (“Instrução CVM 558”).

1.4. Esta Política tem, portanto, por objetivo estabelecer as regras e procedimentos referentes à distribuição de cotas de fundos de investimento em que exerça a administração fiduciária, nos termos da Instrução CVM 558, da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999 (“Instrução CVM 301”) e da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“Instrução CVM 539”).

ABRANGÊNCIA

1.5. Esta Política aplica-se a todos os sócios, administradores e funcionários da REAG Administradora (“Colaboradores”).



1.6. Esta Política, conjuntamente com a legislação e regulamentação aplicáveis, faz parte das regras que disciplinam a relação dos Colaboradores entre si e com terceiros. Portanto, antes do início do exercício de suas funções perante a REAG Administradora, os Colaboradores deverão receber uma cópia desta Política e ainda de todas as políticas, códigos e manuais da Sociedade, e firmar um Termo de Adesão aos Manuais e Políticas da Sociedade. O Diretor de *Compliance* manterá em arquivo, na sede da REAG Administradora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, uma via original do Termo de Adesão devidamente assinado por cada Colaborador.

1.7. A REAG Administradora disponibilizará uma cópia desta Política em sua sede para consulta.

1.8. Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas nesta Política, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Diretor de *Compliance*.

VIGÊNCIA

1.9. A presente Política entrará em vigor em junho de 2016 e vigorará por prazo indeterminado.

2. POLÍTICA DE *SUITABILITY*

OBJETIVO

2.1. A Política de *Suitability* tem por objetivo estabelecer a metodologia para a verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, considerando seus objetivos de investimentos do cliente, sua situação financeira e o seu grau de conhecimento e experiência necessários para compreender os riscos relacionados aos investimentos, nos termos da Instrução CVM 539.

2.2. As regras previstas neste capítulo são aplicáveis às recomendações de produtos ou serviços, direcionadas a clientes específicos, realizadas mediante contato pessoal ou com o

uso de qualquer meio de comunicação, seja sob a forma oral, escrita, eletrônica ou pela rede mundial de computadores.

PERFIL DO INVESTIDOR

2.3. Anteriormente ao início de suas operações perante a REAG Administradora, o cliente deverá preencher um questionário, que abrange as seguintes questões (“Questionário”):

a) os objetivos de investimento do cliente, levando em consideração (i) o período em que o cliente deseja manter o investimento; (ii) as preferências do cliente quanto à assunção de riscos; e (iii) as finalidades do investimento;

b) a situação financeira do cliente para fins de compatibilidade do produto, levando em consideração (i) as receitas regulares declaradas pelo cliente; (ii) os ativos que compõem o patrimônio do cliente; e (iii) a necessidade futura de recursos declarada pelo cliente; e

c) o conhecimento do cliente para compreender os riscos relacionados ao produto, levando em consideração (i) os tipos de produtos com os quais o cliente tem familiaridade; (ii) a natureza, o volume e a frequência das operações já realizadas pelo cliente no mercado de valores mobiliários e o período em que tais operações foram realizadas; e (iii) a formação acadêmica e a experiência profissional do cliente.

2.4. Após o preenchimento do Questionário, define-se um perfil para o cliente por meio de uma metodologia de pontuação com base nas respostas obtidas. Isto é, cada resposta possui uma pontuação equivalente e seu somatório permite a definição do perfil do cliente, por meio de sua alocação nas 3 (três) categorias disponíveis.

2.5. A REAG Administradora estabeleceu 3 (três) categorias de perfis disponíveis, conforme abaixo:

a) conservador: clientes com este perfil objetivam a preservação do capital e possuem baixa tolerância a riscos;

- b) moderado: clientes com este perfil estão dispostos a correr algum risco em seus investimentos, buscando um retorno diferenciado no médio prazo; e
- c) agressivo: clientes com este perfil possuem alta tolerância a riscos, estando dispostos a aceitar as oscilações oriundas dos mercados de risco na busca por retornos diferenciados.

CATEGORIAS DE PRODUTOS

2.6. Os fundos de investimentos administrados pela REAG Administradora também são classificados de acordo com o seu nível de risco. Dessa forma, a classificação de risco do fundo considera (i) os riscos associados ao fundo e seus ativos subjacentes; (ii) o perfil dos emissores e prestadores de serviços associados ao produto; (iii) a existência de garantias; e (iv) eventuais prazos de carência.

VEDAÇÕES

2.7. É vedado a todos os Colaboradores recomendar produtos ou serviços aos clientes quando: (i) o perfil do cliente não seja adequado ao produto ou serviço; (ii) não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do cliente; ou (iii) as informações relativas ao perfil do cliente não estejam atualizadas.

2.8. Quando o cliente ordenar a realização de operações nas situações (i), (ii) e (iii), acima, os Colaboradores responsáveis por executarem as operações devem, antes da primeira operação: (i) alertar o cliente acerca da ausência ou desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência; e (ii) obter declaração expressa do cliente de que está ciente da ausência, desatualização ou inadequação do perfil.

MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÕES

2.9. O monitoramento do perfil do cliente é realizado diariamente pelo diretor responsável pelo cumprimento das normas de *suitability*, com base no nome ou razão social dos clientes cadastrados na REAG Administradora.



2.10. A REAG Administradora deverá (i) diligenciar para atualizar as informações relativas ao perfil de seus clientes em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses; e (ii) proceder a nova análise e classificação das categorias de valores mobiliários em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

2.11. A REAG Administradora manterá, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da última recomendação prestada ao cliente, ou da última operação realizada pelo cliente, conforme o caso, todos os documentos e declarações exigidos pela Instrução CVM 539.

2.12. Os documentos e declarações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

3. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

OBJETIVO

3.1. As regras aqui previstas para a distribuição de cotas de fundos de investimento sob administração da REAG Administradora têm por objetivo orientar os Colaboradores quanto aos procedimentos para o exercício desta atividade, estabelecendo conceitos e métodos de controle.

3.2. A área de distribuição de cotas é gerida pelo diretor responsável pelo cumprimento das normas previstas no inciso I do art. 30 da Instrução CVM 558.

CADASTRO DE CLIENTES

3.3. A REAG Administradora, na qualidade de distribuidora de cotas de fundos de investimento, deverá disponibilizar aos clientes o seu kit cadastral. O cliente, antes de iniciar suas operações, deverá: (i) fornecer todas as informas cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura de Ficha Cadastral, bem como entregar cópias dos documentos comprobatórios pertinentes; (ii) aderir formalmente às regras do fundo de investimento

objeto de seu interesse, através de termo de adesão; e (iii) enviar o Questionário devidamente preenchido e assinado, bem como o termo de ciência de desenquadramento, se for o caso.

3.4. A remuneração paga pelo cliente por meio das taxas de administração e de performance deverão ser informadas no regulamento do fundo de investimento e formalmente aceitas por meio da assinatura do termo de adesão.

ORDENS

3.5. O investimento em nome dos clientes somente poderá ser realizado mediante ordem emitida por estes. Entende-se por ordem o ato pelo qual o cliente determina a realização de uma aplicação ou resgate de investimentos em seu nome.

3.6. A REAG Administradora receberá apenas ordens que especifiquem a quantidade e características das cotas de fundos de investimentos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida, desde que o cliente atenda as demais condições estabelecidas nesta Política.

3.7. As ordens serão recebidas durante o horário comercial e deverão observar os horários de aplicação, resgate e movimentações estabelecidos no regulamento de cada fundo de investimento.

3.8. As ordens podem ser transmitidas: (i) de forma verbal, por telefone, ou outros sistemas de transmissão de voz, ou pessoalmente; e (ii) de forma escrita, transmitida por carta protocolada, fax, meio eletrônico, mensagem instantânea eletrônica ou por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e assegurada a sua autenticidade e integridade.

3.9. O cancelamento de uma ordem só poderá ocorrer antes da liquidação da operação.

3.10. As aplicações em fundos de investimento realizadas pelos clientes devem ser realizadas com recursos oriundos de conta corrente bancária de sua titularidade, ou por meio de integralização de ativos, quanto permitido pela regulamentação em vigor, não sendo aceitos aportes em dinheiro.



3.11. O pagamento de resgates efetuado pela REAG Administradora ao cliente deverá ser realizado por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade do cliente ou plataforma eletrônica de balcão organizado de ativos.

MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

3.12. A REAG Administradora manterá, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento da ordem realizada pelo cliente, todos os documentos e informações relativos à prestação dos serviços de distribuição.

3.13. Os documentos e informações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

* * *

